



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 20/2013

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo o presente projeto dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

Não estando incluso o ANEXO I o qual deveria dispor sobre o Programas e Metas, e havendo sido esclarecido pelo Ente Proponente, que este documento integrante da proposta seria encaminhado como anexo extraordinário ao projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017.

Estando incluso o ANEXO II o qual dispõem sobre as METAS FISCAIS.

II - DA ANÁLISE DO RELATOR

Em data de 28/05/2013 ocorreu a 1ª reunião extraordinária dos membros relatores das comissões permanentes, para deliberar sobre o Projeto de Lei nº. 20/2013 – LDO, tendo sido concluído pelos Senhores Vereadores presentes, o seguinte posicionamento:

"Pela ratificação do parecer jurídico e contábil emitido pela D. Procuradora Dra. Patrícia M. Fontoura Selmer e pela D. Contadora Srta. Fernanda F. Quirrenbach, sendo pleiteado que seja oficiado o Poder Executivo pelo Sr. Presidente da Casa, para que o Poder Executivo preste as referidas informações solicitadas no parecer supracitado, bem como, encaminhe a esta Casa de Leis em caráter de urgência, considerando o agendamento de Audiência Pública designada para a data de 12/06/2013, a fim de instruir o Projeto de Lei nº. 20/2013 o Anexo I – Programas e Metas disposto no Art.2º da proposta."

Em atendimento ao pleito, foi encaminhado ofício nº. 266/2013 ao Senhor Prefeito Municipal entregue em 29/05/2013, o qual solicitou as informações contestadas pelos senhores relatores das Comissões Permanentes desta Casa de leis.

Em data de 11/06/2013 às 14:20 foi protocolado junto a Secretaria desta Casa ofício resposta sob nº. 131/2013 o qual encaminhou o Memo. nº. 349/2013, esclarecendo que o ANEXO I – Programas e Metas não seria encaminhado, tendo em vista se tratar de 1º mandato e que este



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

excepcionalmente seria encaminhado junto com o Plano Plurianual- PPA nos moldes do disposto no art. 165, §2º da Constituição Federal.

Diante do exposto, entendo que se faz necessário uma reanálise da presente norma em momento oportuno, qual tão logo ao recebimento do ANEXO I – Programas e Metas, para que se avalie os pontos debatidos pelo Sr. Ednilson Mota, servidor da Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual orientou os senhores vereadores em sua palestra ministrada em 15/05/2013 sobre os pontos de Atenção no Planejamento Municipal (PPA, LDO e LOA).

Ressalta-se que a LDO define as grandes linhas do Orçamento e regulamenta a sua preparação, indicando quais são as despesas prioritárias e como estas devem ser organizadas. Sendo que o Anexo de Metas e Prioridades, por sua vez, é importante porque apresenta em detalhes, para esta Casa de Leis e para a sociedade, quais seriam essas prioridades.

Desta feita, entende-se por necessário que ao ser remetido o ANEXO I – Programas e Metas em conjunto com o projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, seja o mesmo remetido em caráter de urgência a essa Comissão de Finanças e Orçamento, para que se pondere os dispositivos da norma PPA e LDO. E sendo o caso de ocorrerem divergências, ou até mesmo, em caso de necessidade de apresentação de emendas, seja reagendada nova data para realização de Audiência Pública para se tratar sobre o disposto na LDO e Anexo de Metas e Prioridades.

No que tange a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) disposta no artigo 24, inciso III, frisa-se que serão créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Desta feita, toda vez que for constatada a insuficiência ou inexistência orçamentária para fazer frente à determinada despesa, o Poder Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, tanto especiais como suplementares, a qual deverá ser submetida a apreciação do Legislativo para sua aprovação, só após efetivará sua abertura por decreto.

Todavia, a Constituição Federal em seu artigo 166, §8 e a Lei 4.320/1964 em seu artigo 7º, permitem a inclusão, na lei de orçamento, que



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

créditos suplementares sejam abertos por via de decretos executivos, mas desde que até certo limite. Fora do limite só com autorização legislativa.

De acordo, com o artigo 27, inciso III da Lei Orgânica Municipal: *"Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...) III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual."*

Assim sendo, como o limite estipulado na norma é de 30% deve-se observar novamente as orientações trazidas Sr. Ednilson Mota, servidor da Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em sua palestra, o qual orientou esta Casa de Leis no sentido de reduzir este limite para o teto máximo de 10% (dez por cento) como forma de garantir limites ao Poder Executivo, vez que, o percentual de 30% se trata de uma significativa alteração no perfil orçamentário, o que contribui para deformar e comprometer a credibilidade deste fundamental instrumento das finanças públicas.

Pelo exposto sugere-se a aprovação do presente com a emenda de redução para 10% no artigo 24, inciso III e a inclusão da ressalva de rediscussão do ANEXO I – Programas e Metas em momento oportuno.

III – DO VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamentos reuniu-se em 12 de junho às 13 horas, **acompanhando o parecer do Relator**. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Antônio Sirlei Alves da Silva, Aline Sleutjes Roberto e Gerson Sutil.

Sala das Comissões, 12 de junho 2013.


Antônio Sirlei Alves da Silva
Presidente


Aline Sleutjes Roberto
Secretária


Gerson Sutil
Secretário/Relator